



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 465

continuação ...fls-2-

DATA: 06 de outubro de 1 972

com a redação do Decreto-lei Federal nº 911 de 12.10.71, e a vincular em caução parte das quotas da conta de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias "ICM", a que tiver direito o Município de Guaíra, até o montante necessário das parcelas correspondentes a amortização da dívida, outorgando ainda para a perfeita execução de caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis à firma vencedora da Licitação ou a entidade financiadora, para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao Banco do Estado do Paraná S/A ou ao órgão público ou privado que efetuar o seu pagamento.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional especial de até Cr\$...... 212.120,00 (duzentos e doze mil, cento e vinte cruzeiros), na seguinte dotação:

99 - SETOR DE OBRAS DIVERSAS

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações

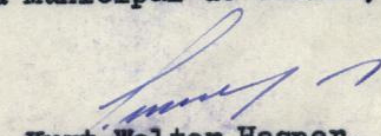
05 - Aquisição de equipamentos para asfalto.

Art. 5º - Servirá de recurso, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, itens III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1 964, para atender a abertura do crédito mencionada no artigo anterior, o produto da operação de crédito mencionada na presente lei.

Art. 6º - Os orçamentos do Município para os exercícios subsequentes, fixarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações previstas nesta lei, até o final da liquidação da dívida, em montante compatível com a amortização financeira.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 06 de outubro de 1 972.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

*Public. no.
Diário Oficial
8/11/72 pg. 28.*

LEI Nº 465

DATA: 06 de outubro de 1972

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir equipamentos rodoviários e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante licitação de conformidade com o Decreto Federal nº 200, de 25.2.67 e Decreto Estadual nº 21.380, de 23.10.70, para uso do Setor de Obras do Município, 1 (uma) Usina de Asfalto Gravimétrica, de fabricação nacional, compacta, montada sobre chassis único, capacidade de 10 e 15 toneladas/horas, com silo alimentador dosador de agregados frios, com tres compartimentos e sistema de dosagem individual para cada silo, 1 (uma) Vibro acabadora de asfalto, de fabricação nacional, auto-propelida, tração, pavimentação e deslocamento sobre pneus, equipada com motor Mercedes-Benz OM-324, largura de pavimentação de 1,60m a 3,60m, com comandos hidráulicos, 1 (um) Tanque de chapa de aço, para armazenamento de asfalto, isotérmico, com controle de temperatura, dotado de sistema de aquecimento por chama direta, com capacidade para 20.000 (vinte mil) litros, 1 (um) Tanque de chapa de aço, para armazenamento de óleo combustível (diesel), com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros.

Art. 2º - A aquisição dos equipamentos objeto da presente lei, poderão revestir-se da forma de compra para pagamento a prazo, ficando o Prefeito Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito com entidades financeiras nacionais, na modalidade da resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, até o montante de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), comparecendo no respectivo ato, na qualidade consumidor final, assinando em nome do Município, o respectivo contrato de financiamento, aceitando às cláusulas de praxe e condições estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais pertinentes, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com jutos e correção monetária pré-fixada.

Art. 3º - Em garantia do pagamento das obrigações assumidas, em decorrência da execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente os equipamentos objeto da presente lei, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14.7.65,

segue...